

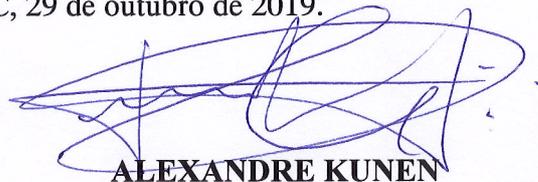
DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**Processo Licitatório n. 16/2019 – Tomada de Preços n. 04/2019**

Considerando os termos da justificativa apresentada pela Presidente da Comissão de Licitação, decorrentes de fato superveniente devidamente demonstrado, eis que houve constatação de vícios legalidade na origem no referido Edital, RESOLVE, a fim de bem resguardar o interesse público, pela **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório n. 16/2019, na modalidade Tomada de Preços n. 04/2019, com fundamento no disposto no caput do art. 49 da Lei n. 8.666/93, bem como a Súmula n. 473 do STF, devendo-se proceder o lançamento de nova licitação para a contratação do objeto descrito, escoimado dos vícios que culminaram no desfazimento do processo licitatório em questão.

Outrossim, considerando que, conforme decorre da análise dos autos do Processo Licitatório n. 117/2019, este não restou homologado pela autoridade competente e tampouco adjudicado seu objeto, entende-se como inaplicável o disposto no §3º do art. 49 da Lei n. 8.666/93, havendo mera expectativa de direito aos licitantes interessados naquele certame, não havendo que se falar em direito a ser protegido em face do desfazimento do processo licitatório, por meio de sua anulação, no estágio em que se encontra, dispensando-se, desta forma, a necessidade prévia de se instalar o contraditório e a ampla defesa no caso em específico.

Proceda-se a devida publicação do respectivo termo de anulação, autuando-se cópia nos autos do respectivo processo licitatório.

Campos Novos-SC, 29 de outubro de 2019.

**ALEXANDRE KUNEN**

Diretor do SAMAÉ